

LEI Nº 1.020, DE 22 DE MARÇO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar a execução de rede telefônica interna em edificações de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte. Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a instalação de rede telefônica interna em edificações de prédios residenciais e/ou comerciais com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, compreendendo a tubulação, a cabeação, a fiação e a instalação de tomadas, deve ser executada sob a responsabilidade do construtor ou proprietário, de acordo com as especificações estabelecidas pela TELEBRÁS e projetos aprovados pela Prestadora.

Art. 2º. A prestação do serviço telefônico público de forma individualizada depende da existência, no local, das condições necessárias à efetivação das instalações.

Parágrafo único. Compete à Prestadora a definição das condições necessárias à efetivação da instalação.

Art. 3º. A aprovação dos projetos da rede telefônica interna pela Prestadora deve preceder a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Compete à Prestadora proceder à vistoria da rede telefônica interna e fornecer o respectivo laudo para efeito de concessão do “Habite-se”.

Art. 5º. Mediante pagamento do seu custo pelos interessados, a cabeação, a fiação e as tomadas, podem ser instalados pela Prestadora.

Art. 6º. A inexistência da rede telefônica interna ou sua execução em desacordo com as especificações e projetos aprovados, desobriga a prestadora de prestar o serviço no local.

Art. 7º. Havendo condições técnicas para prestação do serviço e retardando o assinante o início da prestação, torna-se exigível, de imediato, o pagamento da tarifa básica.

Art. 8º. A ligação da rede telefônica interna à de telefônica pública somente pode ser procedida, alterada ou desfeita pela Prestadora às suas expensas

Art. 9º. A manutenção da tubulação da rede telefônica interna é de responsabilidade do proprietário: a cabeação, a fiação e as tomadas são feitas, às expensas do proprietário, pela Prestadora, diretamente ou através de terceiro contratado.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de março de 1984.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura